



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 02/07/2018 | Edição: 125 | Seção: 1 | Página: 99

Órgão: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União/Ouvidoria-Geral da União

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Regulamenta o inciso IX do art. 13 do Anexo I do Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, e institui o Programa de Formação Continuada em Ouvidoria.

O OUVIDOR-GERAL DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências que lhe conferem o inciso II do art. 68 da Portaria CGU nº 677, de 10 de março de 2017, e o inciso IX do art. 13 do Anexo I do Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Formação Continuada em Ouvidoria - PROFOCO, com vistas a criar capacidades relacionadas a defesa do usuários de serviços públicos e acesso à informação junto aos agentes que atuam em atividades de Ouvidoria.

Parágrafo único. O PROFOCO oferecerá gratuitamente atividades que compreenderão, dentre outros, treinamentos, oficinas, seminários, bem como cursos presenciais e a distância.

Art. 2º As atividades do PROFOCO são abertas à inscrição de qualquer pessoa física interessada.

Parágrafo único. As inscrições serão abertas previamente às atividades, e serão disponibilizadas por meio do sítio eletrônico www.ouvidorias.gov.br.

Art. 3º Os cursos em modalidade a distância do PROFOCO compreenderão, dentre outros:

I - curso de certificação em ouvidoria, com carga horária de 160 horas; e

II - cursos de curta duração, com carga horária de 20 horas.

Art. 4º Os cursos em modalidade presencial do PROFOCO compreenderão, dentre outros:

I - cursos com carga horária de 20 horas, com calendário anual fixo, divulgado anualmente no sítio eletrônico www.ouvidorias.gov.br; e

II - cursos e treinamentos com carga horária variável, por meio de solicitação feita por órgão ou entidade interessada.

§1º Poderão ser solicitados do órgão federal, ente ou Poder que solicite treinamento de que trata o inciso II do caput:

I - disponibilização de local com infraestrutura adequada para a realização do curso ou treinamento;

II - controle de inscrições e de presença dos alunos e seu envio à Ouvidoria-Geral da União em até cinco dias úteis após o término do curso ou treinamento;

III - impressão do "Material do Aluno" desenvolvido pela Ouvidoria-Geral da União em número de cópias compatível com as inscrições;

IV - definição, em conjunto com a OGU, da carga horária e conteúdo programático desejado no âmbito dos cursos já ofertados pelo PROFOCO; e

V - cobertura de custos de diárias e passagens dos instrutores, quando aplicável.

§2º No caso de solicitação de treinamento de que trata o inciso II do caput, caberá à Ouvidoria-Geral da União:

I - prover o conteúdo do material didático dos cursos da PROFOCO para a execução do curso;

II - prover instrutores para ministrar os cursos solicitados;

III - informar tempestivamente acerca da necessidade de equipamentos ou condições especiais para a execução das atividades.

§3º A solicitação de treinamento presencial de que trata o inciso II do caput, sempre que feita por entes estaduais e municipais ou por outros Poderes, está sujeita à prévia adesão ao Programa de Fortalecimento de Ouvidorias - PROFORT, instituído pela Portaria CGU nº 50.253, de 15 de dezembro de 2015.

Art. 5º Receberá certificado de participação o aluno que estiver presente em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso ou treinamento.

Art. 6º Sempre que o número de inscritos superar a quantidade de vagas oferecidas, serão adotados critérios de preferência, previamente publicados no site www.ouvidorias.gov.br.

Art. 7º Se o inscrito se encontrar impossibilitado de comparecer ao curso presencial, deverá requerer o cancelamento de sua inscrição por meio de mensagem eletrônica enviada para oguprofoco@cgu.gov.br, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, exceto nos casos de força maior.

Parágrafo único. O inscrito que deixar de requerer o cancelamento de sua inscrição nos termos expostos ficará impedido de participar dos cursos presenciais no âmbito do PROFOCO pelo período de seis meses.

Art. 8º A Ouvidoria-Geral da União não arcará com despesas relativas a deslocamento ou hospedagem dos participantes.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

